

# **MESTRADO**

**ECONOMIA INTERNACIONAL E ESTUDOS EUROPEUS**

## **TRABALHO FINAL DE MESTRADO**

**DISSERTAÇÃO**

**MEDIAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA NO CONFLITO CATALÃO:  
POSSIBILIDADE OU MIRAGEM?**

**MARCO ANTÓNIO DA SILVA MALHADINHAS**

**NOVEMBRO - 2020**



LISBON  
SCHOOL OF  
ECONOMICS &  
MANAGEMENT  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

# **MESTRADO EM ECONOMIA INTERNACIONAL E ESTUDOS EUROPEUS**

## **TRABALHO FINAL DE MESTRADO DISSERTAÇÃO**

**MEDIAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA NO CONFLITO CATALÃO:  
POSSIBILIDADE OU MIRAGEM?**

**MARCO ANTÓNIO DA SILVA MALHADINHAS**

**ORIENTAÇÃO:**

**PROFESSOR DOUTOR ANTÓNIO GOUCHA SOARES**

**NOVEMBRO - 2020**

# Índice

Agradecimentos .....	ii
Lista de abreviaturas, acrónimos e siglas .....	iii
Resumo .....	iv
<i>Abstract</i> .....	iv
1. Introdução.....	1
1.1 Investigação e relevância teórica.....	2
1.2 Metodologia e revisão da literatura .....	2
1.3 Quadro teórico-concetual .....	2
2. Contextualização histórica do conflito catalão.....	4
2.1 História da Catalunha .....	4
2.2 Ascensão do movimento independentista .....	7
3. Posições políticas e judiciais no conflito catalão .....	10
3.1 Posições do Governo espanhol .....	10
3.2 Posições da <i>Generalitat</i> .....	12
3.3 Posições europeias .....	14
4. Mediação da UE no conflito catalão: possibilidade ou miragem?.....	18
4.1 Autodeterminação e secessão à luz do direito nacional, da UE e internacional..	18
4.2 Casos inspiradores da autodeterminação catalã e da mediação europeia.....	21
4.3 Tratados europeus como base para a mediação da UE no conflito catalão .....	23
4.4 Soluções acomodáticas da autodeterminação catalã .....	26
5. Conclusões .....	27
Referências bibliográficas .....	29

## **Agradecimentos**

Este trabalho só foi possível graças ao contributo direto e indireto de várias pessoas, às quais quero expressar o meu agradecimento.

Ao orientador da tese, Professor Doutor António Goucha Soares, pela disponibilidade e aconselhamento demonstrados ao longo dos vaivéns peculiares deste processo.

Aos amigos e colegas que me ouviram afavelmente e ajudaram sempre que possível, e com os quais troquei impressões, receios e dúvidas durante quase um ano.

Um agradecimento especial à minha família, pelo longo apoio e esforço prestados em favor do meu percurso, do qual esta dissertação de mestrado representa o culminar de uma etapa muito exigente.

## Lista de abreviaturas, acrónimos e siglas

CAs	Comunidades Autónomas
CE	Comissão Europeia
CiU	<i>Convergència i Unió</i>
CoR	Comité das Regiões
Cs	<i>Ciudadanos</i>
CUP	<i>Candidatura d'Unitat Popular</i>
DUI	Declaração Unilateral de Independência
EM	Estado-Membro
ERC	<i>Esquerra Republicana de Catalunya</i>
ICV-EUiA	<i>Iniciativa per Catalunya Verds–Esquerra Unida i Alternativa</i>
JEC	<i>Junta Electoral Central</i>
JxCat	<i>Junts per Catalunya</i>
MEP	Eurodeputado
PDeCat	<i>Partido Demócrata Europeu Català</i>
PE	Parlamento Europeu
PP	<i>Partido Popular</i>
PPC	<i>Partit Popular de Catalunya</i>
PPE	Partido Popular Europeu
PSC	<i>Partit dels Socialistes de Catalunya</i>
PSOE	<i>Partido Socialista Obrero Español</i>
RFA	República Federal da Alemanha
S&D	<i>Socialists &amp; Democrats</i>
TC	Tribunal Constitucional
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
TIJ	Tribunal Internacional de Justiça
TJUE	Tribunal de Justiça da União Europeia
TUE	Tratado da União Europeia
UE	União Europeia

## **Resumo**

Face ao aumento do sentimento independentista na Catalunha, o governo catalão e vários atores da sociedade civil solicitaram repetidamente uma mediação da União Europeia. Através de uma revisão de literatura, nesta tese veremos se a UE pode desempenhar um papel de mediação na questão catalã. A Catalunha tem um forte sentido histórico de Nação, pelo qual tem vindo a reclamar há décadas. Recentemente, vários fatores levaram à divisão da sociedade catalã em duas partes e o choque com o Governo espanhol foi total. Um processo político rapidamente se transformou num processo judicial, o qual ainda decorre. Apesar do respaldo da UE ao Governo espanhol, a União tem um historial de adaptação aos acontecimentos e de mediação em casos passados que, não sendo de secessão unilateral, servem de inspiração ao independentismo catalão. Fica claro que a UE pode ter um papel mediador importante na resolução do conflito catalão, justificado por razões legais, históricas e políticas.

**Palavras-chave:** *Espanha; Catalunha; União Europeia; mediação; autodeterminação; secessão*

## **Abstract**

In the face of an increase in the independence feeling in Catalonia, the Catalan government and several civil society actors have repeatedly called for mediation by the European Union. Through a literature review, in this thesis we will see whether the EU can play a mediating role in the Catalan question. Catalonia has a strong historical sense of Nation, for which it has been complaining for decades. Recently, several factors have led to the division of Catalan society into two parts and the shock with the Spanish Government has been total. A political process quickly turned into a judicial process, which is still ongoing. Despite the EU's support for the Spanish Government, the Union have a history of adapting to events and mediation in past cases that, not being unilateral secession ones, serve as inspiration for Catalan independentism. It is clear the EU can play an important mediating role in resolving the Catalan conflict, justified by legal, historical, and political reasons.

**Keywords:** *Spain; Catalonia; European Union; mediation; self-determination; secession*

## 1. Introdução

A 1 de outubro de 2017, decorreu na Catalunha um referendo de independência, antecedido de um continuado fortalecimento social do movimento independentista, que culminou na agudização do conflito político entre os governos espanhol e catalão.

O conflito catalão obrigou à tomada de posição da União Europeia (UE), que apoiou a retórica do Governo espanhol e descartou qualquer intervenção direta e formal, por se tratar de um assunto interno de Espanha. Não há, na história da UE, um caso igual ao da Catalunha, que, sendo uma região de um Estado-Membro (EM), declara unilateralmente a independência, justificando a ação com o direito à autodeterminação.

A questão catalã provocou o debate no seio independentista e no mundo académico sobre as possibilidades de a UE poder tomar um papel de mediação entre as partes. A maioria dos autores estudados são favoráveis à mediação e indicam que ela é possível. Não obstante, também asseguram a extrema dificuldade de uma secessão unilateral e o facto de a autodeterminação só ser reconhecida havendo acordo com o Governo espanhol.

Esta dissertação de mestrado procura estudar a possibilidade efetiva de a UE ser mediadora no conflito catalão, conforme pediram os principais políticos catalães independentistas. Assim, a pergunta central desta dissertação é: “Pode a UE desempenhar um papel de mediação no conflito catalão?”. A resposta será dada analisando as razões políticas, legais e históricas que legitimam a ideia de mediação da UE.

Assim, o capítulo 2 visa contextualizar historicamente o desafio independentista, perceber as razões para o sentimento de Nação do povo catalão e explicar as razões do crescente apoio social ao independentismo. No capítulo 3, a tese procura expor as posições políticas do Governo espanhol, do autogoverno catalão e das principais figuras da UE face ao desenrolar do conflito. O capítulo 4 visa responder à pergunta central deste trabalho, através de um enquadramento legal da autodeterminação e secessão, de uma análise dos Tratados como suporte para a mediação, de uma exposição de casos inspiradores da autodeterminação catalã e ainda de uma sugestão de soluções para o conflito.

### **1.1 Investigação e relevância teórica**

Espanha assiste há alguns anos a uma falta de entendimento político entre o Governo e a *Generalitat* (conjunto de instituições nas quais se baseia o autogoverno), que levou à judicialização do conflito catalão. Perante este facto e as dúvidas relativas à aplicação do direito de autodeterminação dos povos à Catalunha, este trabalho visa esclarecer o papel mediador que a UE pode desempenhar. Por um lado, a dissertação pretende contribuir para colmatar a ausência de publicações em língua portuguesa sobre a autodeterminação catalã e a possível mediação da UE. Por outro, importa mostrar de forma agregadora as considerações de um vasto leque de especialistas sobre a autodeterminação da Catalunha e as intervenções da UE em casos inspiradores.

### **1.2 Metodologia e revisão da literatura**

O trabalho tem como base metodológica uma revisão de literatura, complementada pela análise de discursos de especialistas e atores sociopolíticos envolvidos na questão catalã. A revisão da literatura traduz-se numa análise de livros temáticos, artigos em revistas e jornais académico-científicos, *working papers* e outros estudos. Num segundo plano, a análise é feita através de legislação relacionada com o tema, relatórios políticos e comunicação social.

Esta dissertação baseia-se nos trabalhos de variadíssimos autores, como, por exemplo, Suriñach & Dentinho (2019), Caplan & Vermeer (2018), Cetrà, Casanas-Adam & Tàrrega (2018), Morillas (2017), Guibernau (2014), entre outros.

Tendo em conta o carácter teórico e descritivo da investigação, a metodologia qualitativa e a abordagem interpretativa foram as técnicas escolhidas. A pesquisa decorreu na internet, em sítios académico-científicos e nos média. A análise foi realizada esmagadoramente em espanhol e inglês. Em língua portuguesa não existem, até à data de escrita desta tese, estudos sobre a possibilidade de mediação da UE no conflito catalão.

### **1.3 Quadro teórico-concetual**

Algumas conceções politológicas e de direito internacional surgem neste estudo. As definições de Estado, Nação, Estado-Nação e Nação sem Estado são fundamentais



para, desde logo, se contextualizar a histórica pretensão independentista catalã. Ao estudar a possibilidade de secessão num país da UE, com a continuação desse território no projeto europeu, importa, a nível legal, ter em conta as definições de autodeterminação dos povos e de secessão. O quadro teórico legal é baseado no direito nacional espanhol, através da Constituição, no direito da UE, por meio dos Tratados, e no direito internacional, olhando para os pactos internacionais e convénios entre Estados.

Usarei a palavra Estado como sendo “a organização político-jurídica de uma sociedade disposta de órgãos próprios que exercem o poder sobre um determinado território” (Fernandes, 2010). Nação é “um grupo humano consciente de formar uma comunidade, partilhar uma cultura comum, circunscritos a um território demarcado claramente, tendo um passado comum e um projeto comum para futuro e reivindicando o direito a gerir-se a si próprio” (Guibernau, 2014). Considera-se Estado-Nação “um tipo de estado, que tem o monopólio do que proclama ser o uso legítimo da força dentro de um território claramente demarcado e procura unir o sujeito popular às suas regras por meios de homogeneização cultural” (Guibernau, 2014). As Nações sem Estado “apesar de terem os seus territórios incluídos dentro das fronteiras de um ou mais estados, não se identificam com eles largamente” por “manterem uma sensibilidade separada da identidade nacional” (Guibernau, 2014).

A secessão acontece quando parte do território de um Estado, pretendendo obter soberania própria, se separa desse Estado para constituir ele próprio um Estado soberano<sup>1</sup>. Autodeterminação é o processo de os povos determinarem livremente o seu estatuto político e de alcançarem livremente o seu desenvolvimento económico, social e cultural<sup>23</sup>.

Para a definição de mediação, recorro a palavras da própria UE, que diz ser uma forma de apoiar negociações entre partes conflitantes e transformar os conflitos com a ajuda de uma terceira parte aceitável, com o objetivo de permitir às primeiras chegar a acordos satisfatórios que desejem implementar<sup>4</sup>.

---

<sup>1</sup> (Busquets, 2017)

<sup>2</sup> Resolução 1514 (XV) de 14 de dezembro de 1960 da Assembleia Geral das Nações Unidas

<sup>3</sup> Resolução 2625 (XXV) de 24 de outubro de 1970 da Assembleia Geral das Nações Unidas

<sup>4</sup> *Concept on Strengthening EU Mediation and Dialogue Capacities*, 2009, União Europeia

## 2. Contextualização histórica do conflito catalão

Para entender o conflito catalão evidenciado durante a última década pelo *procés* (conjunto de acontecimentos políticos ocorridos sobretudo desde 2012, com vista à independência catalã), é preciso recuar à história desta região. Este capítulo divide-se em duas partes: na primeira o foco está na história da Catalunha e na segunda são abordadas as causas da ascensão do independentismo catalão.

### 2.1 História da Catalunha

A história da Catalunha remonta pelo menos ao ano 987, quando se emancipou institucionalmente do Império Carolíngio<sup>5</sup>. Em 1137, a Catalunha uniu-se com Aragão, tendo este reconhecido a região catalã como uma identidade política separada, com a sua “integridade territorial, leis, instituições e governantes” (Guibernau, 2014). No final do século XV deu-se o primeiro passo para a formação do Estado espanhol, com a união dinástica de Aragão e Castela, embora ambos os reinos tivessem preservado as suas instituições e línguas.

Mais tarde, com a Guerra da Sucessão (1701-1715), provocada pela morte sem filhos do último rei da Casa de Áustria, Carlos II, originou-se uma disputa ao trono espanhol entre o arquiduque Carlos de Áustria e o herdeiro testamentário de Carlos II, Felipe de Anjou Borbón. O Principado da Catalunha desde 1705 apoiou maioritariamente o candidato austríaco, que saiu derrotado, abrindo-se caminho para a linhagem borbónica. Com a formação do Estado, a Constituição Espanhola de 1812 foi elaborada com a destacada participação de deputados catalães e a Constituição de 1876 indicava a existência de apenas uma Nação, a espanhola<sup>6</sup>.

Foi depois no século XIX, com a *Renaixença*, um movimento social impulsionador da língua e cultura catalãs, que o movimento nacionalista emergiu. Este nacionalismo catalão pretendia um sistema político de carácter federal ou confederal, como referem vários autores analisados<sup>7</sup>.

---

<sup>5</sup> (Generalitat de Catalunya, 2014)

<sup>6</sup> (Suanzes-Carpegna, 2013)

<sup>7</sup> (Núñez, 1999; Guibernau, 2014; Ucelay-Da Cal, 2014; Martín, 2018).

De 1913 a 1923, enquanto *Mancomunitat*, a Catalunha teve um autogoverno até ser deposto pela ditadura de Primo de Rivera. A autonomia foi recuperada na Segunda República (1931-1938), até ser novamente derrubada pela ditadura de Francisco Franco, na sequência da Guerra Civil.

As estruturas franquistas foram eliminadas com a Lei para a Reforma Política, referendada em 1976 com a participação de 74,09% dos catalães, 93,36% dos quais a favor da transição democrática<sup>8</sup>. O referendo constitucional de 1978, reconhecendo a “nacionalidade” histórica da Catalunha, contou com a participação de 67,90% dos catalães, com 90,46% deles a apoiar a nova Constituição<sup>9</sup>. Com a transição democrática, Josep Tarradellas, presidente da *Generalitat* no exílio, regressou à Catalunha, fazendo parte do projeto de reconciliação e democracia para Espanha encarnado por Adolfo Suárez, então presidente do Governo espanhol<sup>10</sup>. Apesar da sua chegada apoteótica à Catalunha, Tarradellas é substituído nas eleições de 1980 por Jordi Pujol, figura maior do nacionalismo catalão e que venceu as eleições catalãs de 1980 até 2003.

Com a Constituição de 1978, Espanha pode considerar-se um sistema quase-federal, com 17 Comunidades Autónomas (CAs) que desfrutam de amplos poderes, garantidos pelo Tribunal Constitucional (TC). Ainda que a Constituição estabeleça que a soberania reside no conjunto do povo espanhol, também acrescenta que as regiões e as “nacionalidades” – e não ‘nações’ – têm direito à autonomia política.

Michael Keating (2001) observa que os catalães se sentem uma Nação minoritária dentro de Espanha, pelo seu carácter distinto enquanto pessoas. Porém, quando chamados a votar sobre a sua autonomia integrada em Espanha, os dados referidos anteriormente mostram a participação e aceitação geralmente maioritária dos catalães. No referendo sobre o Estatuto (*Estatut*) de Autonomia catalão de 1979 a participação foi de 59,70% e os votos favoráveis de 88,14%.

Apesar das votações constitucionais e estatutárias, um incipiente movimento independentista surgiu com o *slogan* “*Freedom for Catalonia*” durante os Jogos

---

<sup>8</sup> (FAES, 2014)

<sup>9</sup> Idem

<sup>10</sup> Idem

Olímpicos de Barcelona de 1992, com apoio de bastidores da *Generalitat*, governada pela *Convergència i Unió* (CiU), sob a liderança de Pujol.

Em 2003, as eleições catalãs ditam o fim do *Pujolismo* e, pela primeira vez, é formada uma coligação entre *Partit dels Socialistes de Catalunya* (PSC), *Esquerra Republicana de Catalunya* (ERC) e *Iniciativa per Catalunya Verds–Esquerra Unida i Alternativa* (ICV-EUiA) para liderar a *Generalitat*. Em 2005 essa coligação fez surgir um novo Estatuto, aprovado no parlamento catalão (*Parlament*) com 120 votos a favor (CiU, PSC, ERC e ICV-EUiA) e 11 votos contra do *Partit Popular de Catalunya* (PPC). Antes de ser levado ao Congresso, o Estatuto sofreu algum impasse por várias divergências textuais propostas pelos diferentes partidos e, em negociações secretas entre o presidente de Governo espanhol, José Luis Rodríguez Zapatero (PSOE – Partido Socialista Obrero Español) e a CiU, tendo o Presidente catalão Pasqual Maragall (PSC) como mediador<sup>11</sup>, conseguiu chegar-se a um acordo final, ratificado pelo *Parlament*. Este acordo teve menos apoio que a primeira versão, pois a ERC juntou-se ao PPC e votou contra.

Na continuação dos trabalhos pelo novo Estatuto, em 2006, Zapatero e Artur Mas, líder da oposição catalã pela CiU, chegaram a um acordo, com as questões fiscais e financeiras negociadas e a questão da palavra “Nação” resolvida, através da sua inclusão indireta no preâmbulo do *Estatut*. A redação final do documento dava mais poderes à *Generalitat* a nível fiscal, financeiro, judicial, cultural, linguístico, social e até internacional. O referendo estatutário de 2006 contou com uma participação de 48,85% e o ‘Sim’ a vencer com 73,23%.

Parece, pois, existir um entendimento de cariz histórico para o exercício da autodeterminação como Nação, pelas características próprias da Catalunha e do seu passado pré-Espanha. Não obstante, a história de integração da Catalunha em Espanha está legitimada, quer pelo feito passado de junção com o reino de Aragão, quer pelas sucessivas validações referendárias e constitucionais realizadas em democracia. Nos capítulos e subcapítulos seguintes falarei dos acontecimentos políticos dos últimos anos.

---

<sup>11</sup> (Colino, 2009)

## 2.2 Ascensão do movimento independentista

Como mostrei antes, graças ao Estatuto de 2006, a Catalunha tem um elevado nível de autonomia. Em 2010, em consequência de um recurso interposto pelo Partido Popular (PP), o TC ditou a inconstitucionalidade de vários artigos, como, por exemplo, os relativos à organização de um poder judicial autónomo e a uma interpretação política do reconhecimento da Catalunha como “Nação”. A partir dessa decisão do TC, assistiu-se a uma forte ascensão do independentismo, cujas razões irei neste subcapítulo enumerar.

Em 2010, a organização civil catalã *Xarxa Òmnium* organizou uma manifestação sob o lema “Nós somos uma Nação, nós decidimos”, contra a decisão do TC, que foi vista pelos catalães como um bloqueio à vontade política expressa, quer em referendo popular, quer em todas as instituições democráticas eleitas pelo voto (*Parlament, Congreso, Senado*). Em setembro de 2012 ocorreu uma grande manifestação em Barcelona sob o lema “*Catalunya, nou estat d’Europa*” (Catalunha, novo estado da Europa), promovida pela *Asemblea Nacional Catalana*. Prontamente ficou evidenciada a grande dimensão do movimento independentista.

Em 2013, o *Parlament* aprovou a Declaração de Soberania, considerando a Catalunha como “sujeito político soberano” e garantindo a intenção de permanecer na UE. Opuseram-se PSC, PPC e *Ciudadanos* (Cs) – embora cinco deputados socialistas não tivessem votado, alegando que o “direito a decidir” estava no manifesto eleitoral do partido. Numa tentativa de acomodar as exigências catalãs, Mariano Rajoy – presidente do PP e do Governo espanhol de 2011 até 2018 – ofereceu uma pequena mudança no sistema fiscal, logo rejeitada por Mas, que alegou ser necessária uma “mudança radical” (Martí D. , 2013). Também no ano de 2013 foi criado o Pacto Nacional para o Direito a Decidir, uma organização cívica com vista à organização do referendo. “Mais de 8000 associações assinaram o Pacto, incluindo as principais associações comerciais e associações de negócios e organizações profissionais” (Levrat, Antunes, Tusseau, & Williams, 2017), o que constituiu um grande impulso social à causa independentista.

Seguiu-se o anúncio de Artur Mas, presidente da *Generalitat*, de uma consulta popular a celebrar em 2014 onde se perguntaria “Quer que a Catalunha se converta num Estado?” e “E, em caso afirmativo, quer que este Estado seja independente?”. Essa consulta, apesar de suspensa pelo TC, acabou por decorrer sem carácter vinculativo.

Anos depois de várias manifestações e consolidado um forte movimento social, nas eleições catalãs de 2015 a coligação pró-independência “*Junts pel si*” saiu vencedora. Apesar de não obter maioria absoluta, alcançou um acordo com o partido de extrema-esquerda e independentista CUP (*Candidatura d’Unitat Popular*), possibilitando uma maioria parlamentar secessionista – não correspondida pelo voto popular (a soma independentista era de 48%). Em dezembro desse ano, os partidos secessionistas apresentaram uma Declaração de Início do Processo de Independência da Catalunha. Cs, PSC, PPC e a coligação *Catalunya Só que es Pot*, ligada ao Podemos, votaram contra.

Em outubro de 2017, o referendo realizou-se com a pergunta “Quer que a Catalunha se torne num estado independente sob a forma de República?” e teve um resultado esmagadoramente a favor, segundo as autoridades catalãs. Os dados ‘oficiais’ da *Generalitat* não são fiáveis, desde logo porque houve, a mando do governo espanhol, bastante operação policial de confisco de boletins de voto e urnas, fecho de locais de voto e a óbvia não participação da metade catalã anti-independência. Os média verificaram ainda que durante a jornada eleitoral houve irregularidades graves na votação, chegando-se mesmo a mostrar pessoas a votar repetidamente. A própria contagem de votos da *Generalitat* apresentou erros<sup>12</sup>. O referendo não esteve, assim, de acordo com o “Código de boas práticas em referendos”<sup>13</sup> da Comissão de Veneza de 2006.

O então presidente da *Generalitat*, Carles Puigdemont (na altura filiado no PDeCat – *Partido Demócrata Europeo Catalán*, formação surgida após a dissolução da CiU – e hoje militante do autocriado *Junts*) declarou a independência, que durou apenas 56 segundos. Puigdemont suspendeu na frase seguinte do discurso os efeitos da declaração, com o objetivo de empreender novamente o diálogo com o Governo espanhol. Sem diálogo possível devido à inflexibilidade das duas partes, a 10 de outubro a resolução de independência é aprovada e, a 27 do mesmo mês, sem a presença dos deputados do Cs, PP e PSC, o *Parlament* faz a Declaração Unilateral de Independência (DUI).

---

<sup>12</sup> [https://www.abc.es/espana/abci-numerosas-irregularidades-constatadas-referendum-ilegal-201710011458\\_noticia.html](https://www.abc.es/espana/abci-numerosas-irregularidades-constatadas-referendum-ilegal-201710011458_noticia.html)

<sup>13</sup> [https://www.venice.coe.int/webforms/documents/default.aspx?pdffile=CDL-AD\(2007\)008rev-cor-e](https://www.venice.coe.int/webforms/documents/default.aspx?pdffile=CDL-AD(2007)008rev-cor-e)

Veremos agora em concreto as causas que levaram ao aumento do apoio social à independência de 20%<sup>14</sup>, até aos anos 2000, para os quase 50% verificados atualmente. Esta análise é feita agregando as considerações dos autores estudados.

Núñez (1999) alude à dificuldade de um maior aprofundamento da autonomia, à disputada e ambígua distribuição de poderes entre o Governo espanhol e governos regionais, e à própria debilidade do sistema das CAs. Uceley-Da Cal (2014) refere que se tentou *catalanizar* ao máximo os cidadãos, por meios culturais, mediáticos e educacionais. De acordo com Guibernau (2014), as causas passam pela falta de respostas do governo de Aznar, a pouca e falhada mudança legal do *Estatut* de 2006 e os efeitos financeiros da crise de 2009; razões igualmente corroboradas por Cuadras-Morató (2016). Cramer (2016) aponta como razão primária o bloqueio ao Estatuto aprovado de 2006.

Segundo Welp (2017), as causas motivadoras do movimento independentista vão desde a história catalã e o legado franquista existente em Espanha, até à recente reversão legal e constitucional. A autora aponta particular culpa ao PP, por não ter tido um discurso que recuperasse os catalães descrentes na união com Espanha e por não ter feito propostas hábeis de acomodação nacionalista. Na visão de Karlo Basta (2018), a independência é a causa natural de quem consegue que o governo nacional lhe reconheça cada vez mais autonomia. Tortella (2017) classifica essas concessões de “subsidiadoras”, pois são passos que não voltam atrás e só fazem exigir mais. Para Levrat *et al* (2017), a insatisfação com os resultados das negociações entre os dois governos ao longo dos anos levou ao compromisso dos partidos independentistas de lutarem pela autodeterminação.

Já Sebastian Balfour (2018) garante que o conflito catalão é criado por um conjunto de fatores: a crise socioeconómica, o aprofundamento da globalização, as falhas estruturais no sistema territorial das CAs e a politização crescente do sistema judicial. Sobre este último problema, “desde 2013, o Conselho da Europa tem repetidamente pedido atenção para a falta de imparcialidade do sistema de justiça em Espanha” (Balfour, 2018). Facto notado também no “Relatório sobre o Estado de Direito em 2020” da UE, elaborado pela CE, ao mostrar que em Espanha “a perceção da independência judicial situa-se num nível mediano”<sup>15</sup>. Estas referências são importantes devido às decisões

---

<sup>14</sup> (Welp, 2017)

<sup>15</sup> [https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/es\\_rol\\_country\\_chapter\\_es.pdf](https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/es_rol_country_chapter_es.pdf)

judiciais relativas ao *procés*, as quais são comumente alvo de críticas pelo enviesamento desde logo inicial da composição do poder judicial, decidido pelos dois grandes partidos.

Gray (2020) refere que a cada vez maior descentralização conseguida pelos partidos regionais, aliada à própria “competição de superação” dos partidos nacionalistas, provoca uma radicalização das propostas e das ações. Esta competição no seio do independentismo catalão “enfraqueceu a sua habilidade de alcançar acordos [...] com o governo espanhol” (Vidal, 2017).

A relação entre a crise económica a partir de 2009 e a ascensão do independentismo não é, contudo, notada por todos os autores, já que nos últimos anos de recuperação económica o sentimento independentista mantém-se praticamente inalterado<sup>16</sup>.

Concluimos desta forma que as causas para o aumento do sentimento independentista são de diversa ordem, predominando as razões políticas e judiciais em face de razões económicas, que não parecem ter uma efetiva adesão à realidade.

### **3. Posições políticas e judiciais no conflito catalão**

Por constrangimentos de dimensão deste trabalho, distingue-se brevemente neste capítulo a atuação política dos governos do PP na liderança de Rajoy (2011-2018) e dos governos do PSOE com Pedro Sánchez (2018-atualidade) e, quanto à *Generalitat*, as posições políticas de Puigdemont (2016-2017) e de Quim Torra (2018-2020).

#### **3.1 Posições do Governo espanhol**

Apesar de geralmente os autores considerarem que Rajoy não procurou a negociação e a diminuição da tensão na Catalunha, a via do diálogo foi usada várias vezes, nomeadamente através do acordo de Rajoy e Mas para, com a intermediação de terceiras partes, se tentar chegar a um acordo<sup>17</sup>.

O governo do PP teve uma estratégia pública de recurso à justiça, sobretudo ao TC, perante as várias ilegalidades e inconstitucionalidades cometidas pela *Generalitat*,

---

<sup>16</sup> (Suriñach & Dentinho, 2019)

<sup>17</sup> (Rajoy, 2019)



pelo seu Presidente, pelo *Parlament* e por várias organizações civis. Após o referendo de 2017, o Governo espanhol interveio, através da aplicação do artigo 155 da Constituição, no autogoverno catalão, cessando-o e marcando novas eleições, as quais resultaram num novo governo pró-independência. Paralelamente a essa estratégia, Rajoy declinou várias propostas de mediação feitas ao executivo<sup>18</sup>. O ex-Presidente de Governo optou por solicitar um certo tipo de mediação secreta através de personalidades do Partido Nacionalista Vasco para acalmar as tensões com Puigdemont, tendo mesmo havido acordo na não aplicação do artigo 155, caso o então *President* anunciasse eleições. Tal não aconteceu, por pressão e ameaça da ERC de fazer cair o autogoverno catalão<sup>19</sup>.

O ex-líder do PP não colocava de parte propostas federais, como as do PSOE, e propostas de reforma constitucional, rejeitando, no entanto, “qualquer possibilidade de iniciar um processo sem ter perfeitamente desenhado o seu desenvolvimento e o seu final” (Rajoy, 2019). Fica assim por saber o que seria do conflito catalão hoje, se no devido tempo tivesse havido propostas sólidas de reforma político-territorial.

O governo de Sánchez viveu os dias do julgamento dos atos de outubro de 2017. Enquanto Ministro dos Negócios Estrangeiros, Josep Borrell – atual Alto Representante da União Europeia para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança –, fez uma pedagogia europeia e internacional pública que salvaguardava a imagem de Espanha e da independência judicial, tendo mesmo produzido um guia informativo, no âmbito da Secretaria de Estado da Espanha Global, para combater o discurso independentista nos meios europeus e internacionais<sup>20</sup>. O atual executivo, apoiado no Congresso por independentistas, tem insistido na via do diálogo, e aceitou uma mesa bilateral entre governos (que, à data de escrita desta tese, só se reuniu uma vez, em fevereiro de 2020).

Ao contrário de Cs, PP e Vox – que rejeitam uma mediação por supor a debilidade de Espanha enquanto Estado, provocar um efeito dominó noutras regiões europeias e elevar os representantes catalães da *Generalitat* ao mesmo nível de Chefe de Estado –, o PSOE tem uma trajetória mais próxima à aceitação da mediação e mesmo da defesa do

---

<sup>18</sup> Idem

<sup>19</sup> (Vidal, 2017)

<sup>20</sup> <https://www.thisistherealspain.com/es/Documents/LA-REALIDAD-SOBRE-EL-PROCESO-INDEPENDENTISTA-28-nov-2019.pdf>

federalismo como solução para o conflito catalão. Apesar de o PSOE nunca ter explicado como concretizaria uma federação e que alterações seriam feitas ao nível prático das competências de um autogoverno regional, o modelo federal e plurinacional de Estado é historicamente uma aposta do partido e fez, aliás, parte do seu último programa eleitoral<sup>21</sup>. O atual Governo é formado em coligação com o Podemos, partido defensor da instauração de uma República plurinacional em Espanha e do direito de autodeterminação dos povos, mas não da independência da Catalunha.

Numa estratégia pública de negociação, o governo do PSOE aceitou inicialmente a figura de um relator para a mesa de diálogo bilateral, ideia depois retirada. Também Sánchez parece ter uma estratégia privada de diálogo, como é exemplo a reunião secreta de aconselhamento que teve na Moncloa em 2019 com Artur Mas<sup>22</sup>.

Diferentemente da posição do Governo britânico em relação ao referendo escocês – para além das conceções de estado e molduras constitucionais distintas –, as posições do Governo espanhol são explicadas por “oportunidades políticas percecionadas pelos dois partidos governantes” (Cetrá & Harvey, 2019). É de notar, por exemplo, a posição do atual governo de coligação PSOE-Podemos, que parece equacionar conceder indultos aos políticos independentistas como forma de pacificar as tensões com a Generalitat.

### 3.2 Posições da *Generalitat*

Puigdemont e Quim Torra, este último eleito independente na coligação eleitoral *Junts per Catalunya* em 2017, foram os últimos Presidentes da *Generalitat*.

Ao contrário do choque entre governos, o povo catalão tem, no geral, uma atitude mais conciliadora e pragmática para resolver o conflito. Segundo Suriñach & Dentinho (2019), uma grande maioria dos catalães é a favor de exercer o direito a decidir por via de um referendo negociado (79%), de mais devolução (65%), de um estado federal (62%) e a secessão surge como a opção menos preferida (48%). Apesar destes dados e da vontade geral dos catalães sobre caminhos concretos para a convivência democrática, a

---

<sup>21</sup> [https://elpais.com/politica/2019/10/30/actualidad/1572426289\\_758064.html](https://elpais.com/politica/2019/10/30/actualidad/1572426289_758064.html)

<sup>22</sup> <https://www.lavanguardia.com/politica/20200915/483498292198/artur-mas-reunion-pedro-sanchez-moncloa-mesa-de-dialogo.html>

*Generalitat* tem, de forma continuada, optado por opções unilaterais, seja a da consulta de 2014, do referendo de 2017 e da consequente declaração de independência.

O curto governo de Puigdemont (2016-2017) teve como principal objetivo celebrar o referendo de independência e pela concretização desse objetivo foi cessado pelo governo de Rajoy, com base no artigo 155. O seu executivo apelou até aos últimos minutos por uma mediação europeia, embora sempre atuando numa lógica pública de confrontação com o Governo espanhol. A ação de Puigdemont pautou-se pela reclamação da independência e da ajuda europeia, por estarem em causa, para além de fatores considerados históricos, atos vistos pelo independentismo como repressivos, antidemocráticos e ilegais cometidos pelo Governo espanhol.

Quim Torra chegou a Presidente da *Generalitat* em maio de 2018. O governo de Torra permaneceu com a confrontação ao Estado espanhol, embora as relações públicas com o governo de Sánchez tenham sido de maior diálogo. O executivo de Torra desenvolveu uma estratégia de anúncio público de exigências para a realização da mesa bilateral, inclusive com opções de mediadores de perfil internacional<sup>23</sup>. Apesar da abertura de diálogo entre governos e da participação de Torra na primeira e única reunião até hoje, tal não voltará a suceder, pelo menos com Torra. Em setembro de 2020, o Tribunal Supremo de Espanha (TSE) confirmou a sentença do Tribunal Supremo de Justiça da Catalunha que condenava Torra por crime de desobediência – em causa o incumprimento, em plena campanha eleitoral, de uma ordem da *Junta Electoral Central* (JEC) de retirada de um cartaz de apoio aos políticos encarcerados colocado na sede da *Generalitat* –, levando à imediata inabilitação no exercício de cargos públicos<sup>24</sup>.

Quanto a propostas de mediação, elas são comuns no campo independentista. O anterior representante da *Generalitat* em Bruxelas, Amadeu Altafaj, sugeriu que a UE a personificasse<sup>25</sup> e a atual representante, Meritxell Serret, também apelou para a UE intervir no diálogo político. Puigdemont foi o primeiro a sugerir alguém em concreto para ser mediador: Donald Tusk, ex-Presidente do Conselho Europeu, por ser “a pessoa

---

<sup>23</sup> <https://www.elindependiente.com/politica/2019/02/06/todo-por-los-presupuestos-sanchez-acepta-un-mediador-con-los-independentistas/>

<sup>24</sup> <https://elpais.com/espana/2020-09-28/el-tribunal-supremo-confirma-la-inhabilitacion-de-quim-torra.html>

<sup>25</sup> (Cendrowicz, 2017)

específica que pode desempenhar esse papel [...] e que se expressou de maneira certa” (Mischke, 2018). Também o *Parlament* aprovou uma proposta de resolução<sup>26</sup> apelando à mediação da UE, expressando também o apoio à plataforma “Diálogo UE-Catalunha”, formada por dezenas de eurodeputados de quinze países e seis grupos políticos.

As pequenas diferenças, mais efetivas do que estratégicas, dos últimos governos catalães estão diretamente relacionadas com a menor hostilidade do Governo espanhol.

### 3.3 Posições europeias

A UE tem um historial discursivo de recusa quanto à possibilidade de uma parte do território de um EM, convertendo-se noutra Estado, continuar dentro da União e sob o efeito dos Tratados. A mais antiga declaração relativa à impossibilidade de um território de um EM seguir na UE depois de uma independência é de Romano Prodi, ex-Presidente da Comissão Europeia (CE)<sup>27</sup>. Também Viviane Reding, ex-vice-presidente e ex-Comissária da Justiça de Durão Barroso, seguiu a mesma argumentação em linha com o marco constitucional espanhol de defesa da integridade territorial<sup>28</sup>.

Em 2012, a CE rejeitou uma Iniciativa Cidadã Europeia que queria garantir a continuidade da cidadania europeia para os cidadãos de um novo Estado surgido por um processo de secessão a partir de um EM da UE<sup>29</sup>. A Iniciativa foi rejeitada pela CE, com a justificação de se encontrar completamente fora do leque de competências da Comissão apresentar propostas relativas a um ato jurídico para os fins de aplicação dos tratados. A secretária-geral da CE, Catherine Day, em comunicado referiu que, segundo o Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE), apenas os nacionais de um EM têm cidadania europeia, sendo esta “complementar, mas não substitutiva da cidadania nacional” (Tercero, 2012). A solução seria assim atirada para a jurisdição internacional.

Adicionalmente ao discurso anterior, Durão Barroso, ex Presidente da Comissão Europeia, apostava na não intromissão da CE face a posições de ordem interna dos EMs,

---

<sup>26</sup> (Press, 2018)

<sup>27</sup> (Parlamento Europeu, 2004)

<sup>28</sup> (Cué, 2012)

<sup>29</sup> (Tercero, 2012)

regida pelos Tratados. Qualquer opinião institucional europeia só seria feita mediante solicitação do EM em causa.<sup>30</sup>

Também o Comité das Regiões (CoR) fez notar, no ponto 64 de um ditame de 2013, que a adesão de uma Catalunha independente à UE teria de seguir o procedimento do artigo 49 do TUE<sup>31</sup>. No ponto 63, o CoR garante que o “avanço de uma região para a independência” se trata de um “assunto interno do país afetado”, embora imediatamente no ponto anterior se sugira “analisar as causas dos ditos movimentos [independentistas], para discutir e entender os motivos e razões, a fim de poder encontrar soluções coerentes e pacíficas para todas as partes interessadas” (Comité das Regiões, 2013).

Sobre o referendo de 2017, a CE reafirmou a ilegalidade da votação e a exclusiva competência de Espanha em matérias do foro interno. Apelando ao diálogo, a CE não deixou de reiterar que, mesmo após uma reforma constitucional, se a independência se consumasse, a Catalunha estaria automaticamente fora da UE<sup>32</sup>.

O ex-presidente da CE, Jean-Claude Juncker, foi dúplice nas suas afirmações sobre uma mediação europeia; se, por um lado, referiu não pretender ter um número gigante de EMs a médio-longo prazo, por outro não negou em absoluto uma mediação: “Para ser um mediador, precisa-se de um acordo, e esse acordo não existe aqui, portanto não quero interferir num debate sem ser pedido para o fazer”<sup>33</sup>. Em coerência, daqui se depreende que a UE mediará o conflito catalão, se as duas partes o pedissem simultaneamente. Já Donald Tusk, anterior Presidente do Conselho Europeu e presidente do PPE, provocou sentimentos mistos nos políticos catalães independentistas, ao dizer que “Todos nós temos as nossas opiniões, mas formalmente falando, não há espaço para uma intervenção da UE” (Henley, 2018). O mesmo é confirmado pelo documento do *briefing* pós-Conselho Europeu decorrido em outubro de 2017<sup>34</sup>.

---

<sup>30</sup> <https://www.europarl.europa.eu/sides/getAllAnswers.do?reference=E-2013-011023&language=ES>

<sup>31</sup> (Comité das Regiões, 2013)

<sup>32</sup> (Europeia, 2017)

<sup>33</sup> <http://www.catalannews.com/politics/item/juncker-insists-dialogue-is-needed-in-catalonia-to-solve-crisis>

<sup>34</sup> *Briefing “Outcome of European Council meeting of 19-20 October 2017 and the European Council (Article 50) meeting of 20 October 2017”*, [https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document.html?reference=EPRS\\_BRI\(2017\)611005](https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document.html?reference=EPRS_BRI(2017)611005)

A posição de Antonio Tajani, então presidente do Parlamento Europeu (PE), foi a de apelar ao diálogo entre governos e de constatar a impossibilidade de a UE aceitar decisões unilaterais<sup>35</sup>. Tajani negou a mediação europeia, por se tratar de uma questão interna de Espanha. Nos grupos parlamentares europeus verificou-se a natural diferença política. Os Verdes/Aliança Livre Europeia sugeriram a mediação da UE e que os dois lados do conflito desistissem das suas prerrogativas<sup>36</sup>. O grupo dos *Socialists & Democrats* (S&D) apelou também à mediação da UE e que as partes do conflito constituíssem uma mesa de diálogo<sup>37</sup>. Um eurodeputado (MEP) alemão dos S&D sugeriu mesmo que a mediação fosse personificada por Romano Prodi ou Herman Van Rompuy, antigo Presidente do Conselho Europeu<sup>38</sup>. Da parte do PPE, Estéban Gonzalez Pon, eurodeputado espanhol, alertou para o efeito dominó que culminaria numa “não-Europa de mini-estados” (DW, 2017). Guy Verhofstadt, líder dos liberais no PE, favoreceu “uma solução política que respeite a constituição e o Estado de Direito” (Riegert, 2017).

Recentemente, cerca de 40 eurodeputados – incluindo os MEPs portugueses Francisco Guerreiro, José Gusmão e Marisa Matias, catalães independentistas, separatistas da Escócia e da Flandres, entre outros – apelaram à atual Presidente da CE, Ursula von der Leyen, para se envolver ativamente na questão catalã. Para estes eurodeputados, deve ser encontrada uma solução política e “as mudanças necessárias no sistema legal de Espanha” (Bori, 2019). Parece haver aqui uma certa mudança de linguagem por alguns independentistas, mais conciliadora e até abstrata, sugerindo que se façam as mudanças necessárias – sem indicar quais – de forma legal. Uma alteração jurídica em Espanha, como uma reforma constitucional acomodatória do nacionalismo catalão, permitiria ir ao encontro da defesa do Estado de Direito que a UE evoca.

Particular opinião surgiu de Miro Cerar, ex-Primeiro-Ministro da Eslovénia – país visto pelos independentistas catalães como exemplo encorajador da autodeterminação – que disse valorizar o princípio da autodeterminação dos povos, fazendo notar, contudo, a diferença entre os dois casos, devendo o catalão “resolver-se em linha com a ordem constitucional de Espanha” (Cristina Porteiro, 2018).

---

<sup>35</sup> (Euroscope, 2017)

<sup>36</sup> (Banks, 2017)

<sup>37</sup> (Riegert, 2017)

<sup>38</sup> (Rigendinger, 2017)

Além da UE como um todo respaldar a posição do Governo espanhol, também o Conselho da Europa defendeu as atuações do executivo e da Justiça espanhola<sup>39</sup>. A Comissão de Veneza, órgão do Conselho da Europa, respondeu a Puigdemont sobre a possibilidade de um referendo, dizendo ser possível se fosse legal, constitucional e acordado com o governo espanhol<sup>40</sup>.

Também o Tribunal de Justiça da UE (TJUE) se pronunciou, de algum modo, quanto ao *procés*. O TJUE declarou que Oriol Junqueras, o ex-vice-presidente da *Generalitat* e líder da ERC, devia ter sido reconhecido como eurodeputado desde a proclamação oficial dos resultados das eleições ao PE de maio de 2019 e, portanto, “desde esse mesmo momento”<sup>41</sup> ter gozado da imunidade parlamentar. Essa imunidade foi negada pela JEC, a qual, considerando que a pena devia ser mantida mesmo depois de Junqueras se tornar eurodeputado, imediatamente solicitou ao PE o levantamento da imunidade parlamentar segundo o artigo 9 do “Protocolo sobre os privilégios e as imunidades da União”, ao que o PE aceitou. Após o TSE reconhecer a legalidade da atuação da JEC, esta, em janeiro de 2020, ditou que o dirigente da ERC não podia ser eurodeputado “por sentença firme a pena privativa de liberdade”. Apesar da decisão do TJUE, o TSE reconheceu a legalidade da atuação da JEC e decidiu manter Junqueras inabilitado e em prisão, após a sua condenação efetiva por sedição e malversação. Na mesma decisão, o TJUE recomendou ao Conselho da UE e ao PE que uniformizassem as disposições necessárias nos EMs à eleição dos eurodeputados – de certo modo para evitar, no futuro, casos semelhantes a este.

Outra extrapolação da decisão do TJUE prende-se com a ordem nacional de detenção a Puigdemont. Apesar da declaração de imunidade desde a proclamação dos resultados, isso não fez com que em Espanha ficasse suspensa a ordem de detenção a Puigdemont e outros políticos catalães. Após decisão do TJUE, o juiz do TSE, Pablo Llarena, pediu ao PE para suspender a imunidade de Puigdemont e a ordem de detenção nacional continuou vigente. O ex-Presidente da *Generalitat* e Antoni Comín, ex-conselheiro catalão, recorreram ao TC dessa decisão, pedindo a sua suspensão, tendo o TC acordado unanimemente negá-la, pois acarretaria uma “perturbação da função

---

<sup>39</sup> [https://elpais.com/politica/2018/09/11/actualidad/1536665691\\_113328.html](https://elpais.com/politica/2018/09/11/actualidad/1536665691_113328.html)

<sup>40</sup> <https://www.elmundo.es/cataluna/2017/06/03/59327624e5fdea80168b45ac.html>

<sup>41</sup> <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A62019CJ0502>

jurisdicional” e suporia uma ingerência nas decisões adotadas pela jurisdição ordinária<sup>42</sup>. Em outubro de 2020, após o veredicto do Constitucional, o Supremo espanhol confirmou as ordens de detenção, explicando que elas não impediram os acusados de serem eurodeputados<sup>43</sup>. O TSE entendeu não se tratar de uma ordem de detenção a quem é eurodeputado, mas sim de uma ordem de detenção a quem não tinha ainda adquirido a condição de MEP. A acusação a Puigdemont foi feita antes de este adquirir a condição de eurodeputado e, portanto, de obter a imunidade. Resulta, na aceção do Supremo, que não há contradição com o direito europeu. O TSE defende ainda que a imunidade não é absoluta, a acusação nada tem a ver com as funções de eurodeputado e, portanto, a decisão judicial não pode ser vista como perseguição política arbitrária<sup>44</sup>.

Voltando às posições políticas, todos os líderes europeus rejeitaram uma secessão unilateral e advogaram por uma negociação política. Uma mediação europeia parece ser possível apenas se as duas partes em conflito concordarem, mesmo que os moldes negociadores não estejam previstos explicitamente nos tratados. As consequências do *procés* continuam atualmente a decorrer de várias formas na Justiça, inclusive com o envolvimento do TJUE em algumas questões.

#### **4. Mediação da UE no conflito catalão: possibilidade ou miragem?**

Neste capítulo veremos, então, a plausibilidade da eventual mediação da UE no conflito catalão. Primeiro, através do enquadramento da conceção e prática da autodeterminação e secessão no direito espanhol, da UE e internacional. De seguida, analisaremos casos simultaneamente inspiradores da autodeterminação catalã e da mediação europeia. Segue uma análise aos tratados europeus para justificar a mediação da UE e, por último, apontaremos ideias para a resolução do conflito catalão.

##### **4.1 Autodeterminação e secessão à luz do direito nacional, da UE e internacional**

O direito à autodeterminação é caracterizado por bastante subjetividade quanto à sua interpretação jurídica, à sua concretização prática e à identificação dos grupos-alvo a

---

<sup>42</sup> [https://www.elplural.com/politica/constitucional-confirma-orden-nacional-detencion-dictada-puigdemont-elegido-eurodiputado\\_247916102](https://www.elplural.com/politica/constitucional-confirma-orden-nacional-detencion-dictada-puigdemont-elegido-eurodiputado_247916102)

<sup>43</sup> <https://www.elmundo.es/espana/2020/10/26/5f96c839fdddfc5498b45ae.html>

<sup>44</sup> Idem



que se destina. As teses dos académicos e especialistas mostram também a discricionariedade deixada aos Estados para fazer face a situações de secessão unilateral<sup>45</sup>. A verdade é que a única constituição no mundo que enquadra explicitamente a autodeterminação e a secessão é a da Etiópia, de 1994, mas, mesmo assim, o artigo 39.4 estipula que os termos da consulta secessionista serão fixados pelo governo federal e não pelo território que quer separar-se<sup>46</sup>. A Constituição Espanhola não permite a secessão nem a autodeterminação com vista à independência, mas sim o direito de autonomia e autogoverno às nacionalidades históricas.

Apesar da clara impossibilidade constitucional à independência de uma região, o movimento secessionista catalão defende a autodeterminação “[...] como exercício do direito a decidir democraticamente dos povos, [...] como direito inerente à natureza da Catalunha como nação e [...] como último recurso para pôr remédio a uma situação sistematicamente injusta” (Consell Assessor per a la Transició Nacional, 2014). O primeiro ponto de defesa do direito à autodeterminação pode, segundo opinião do independentismo catalão e de vários académicos, ser acomodado com o artigo 1 da Constituição Espanhola, referente ao princípio democrático. Nagel & Rixen (2015) afirmam que o povo catalão tem esse poder legítimo. O segundo nível de justificação é defendido por Daniel Cetrà (2018) e outros autores, para os quais a Catalunha encaixa na definição de Nação. A defesa do terceiro ponto não é feita pelos especialistas estudados, mas tão só pelas entidades catalãs independentistas – e, pragmaticamente, a secessão não servirá de remédio se a comunidade internacional não a apoiar.

A nível europeu, em 1975, na Ata Final da Conferência de Segurança e Cooperação na Europa, os Estados comprometeram-se a respeitar os direitos iguais dos povos, o direito à autodeterminação e a integridade territorial dos Estados. O artigo 1.1 do Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos, ratificado por Espanha em 1977, expressa claramente o direito dos povos à autodeterminação<sup>47</sup>.

Analisando o direito da UE, o direito à autodeterminação está contemplado no TFUE e no TUE, tanto na sua vertente interna como externa, segundo Busquets (2017).

---

<sup>45</sup> (Caplan & Vermeer, 2018)

<sup>46</sup> (FAES, 2014)

<sup>47</sup> Idem

A primeira vertente é justificada pelos princípios de atribuição, de subsidiariedade e da proporcionalidade, princípio da autonomia institucional e auto-organização dos EMs, e respeito à identidade nacional e constitucional dos EMs. A segunda é justificada com a possibilidade de os EMs se retirarem voluntariamente da UE. O autor considera o artigo 50 como um “direito de secessão unilateral” (Busquets, 2017).

Entrando no nível internacional de análise legal, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou em 1960 a Resolução 1514 (XV), intitulada “Declaração sobre a concessão de independência aos países e povos coloniais”, cujo artigo 2 estabelece o direito à autodeterminação dos povos<sup>48</sup> e o artigo 4 insiste no livre e pacífico exercício desse direito. Também através da Resolução 2625 (XXV), de 1970, a Assembleia Geral das Nações Unidas dita claramente que todos os povos têm o direito à autodeterminação e que os Estados devem respeitá-lo. A Resolução 2625 defende que os Estados devem “promover, através de ações conjuntas e separadas, a realização da igualdade de direitos e autodeterminação dos povos” (Assembleia Geral das Nações Unidas, 1970). Daqui se pressupõe, legitimamente, que Espanha deve agir para garantir a autodeterminação da Catalunha. A mesma Resolução clarifica que a autodeterminação não tem de se traduzir obrigatoriamente na independência do território, podendo o direito de autodeterminação ser implementado por via da “livre associação ou integração com um Estado independente ou o surgimento de qualquer outro *status* político livremente determinado por um povo”. A Resolução 2625 parece, pois, favorecer primariamente o ‘direito a decidir’ ao invés da independência como realização única da autodeterminação – o que justifica, do ponto de vista legal e internacional, as opções anteriormente mencionadas como sendo as preferidas do povo catalão: mais devolução de autonomia, federalismo e pactos.

Não é de somenos verificar que as Resoluções também desautorizam expressamente qualquer ação que possa pôr em causa a integridade territorial e a unidade política dos Estados que atuam de acordo com os princípios da igualdade de direitos e autodeterminação dos povos. Esta é uma parte um pouco ambígua, favorecendo ao mesmo tempo os dois lados do conflito. A defesa do Governo espanhol é baseada a três

---

<sup>48</sup> “Todos os povos têm o direito à autodeterminação; em virtude deste direito, podem determinar livremente o seu estatuto político e prosseguir livremente o seu desenvolvimento económico, social e cultural”

níveis: na interpretação de que a independência catalã infringe a integridade territorial e a unidade política, na garantia da não discriminação pelo Estado de nenhum dos seus cidadãos e minorias, e na existência de um autogoverno catalão. A *Generalitat* defende estas Resoluções de dois modos: pela assunção da Catalunha como povo e pela validade do respeito pela integridade territorial apenas quando os Estados atuam conforme o princípio da autodeterminação – o que não é o caso de Espanha, advoga a *Generalitat*.

Analisando exemplos de referendos secessionistas, surge imediatamente a intenção da secessão do Quebec, que esbarrou no ditame do Tribunal Supremo do Canadá de 1998, cujo fundamento 103 impossibilita uma secessão unilateral<sup>49</sup>. A acontecer, ela deveria ser conforme a Constituição e procurando uma negociação de princípios. A mesma justificação de violação constitucional foi utilizada pelo Conselho Constitucional francês quanto à hipotética secessão da Córsega. E também a petição cidadã a favor da secessão do Texas nos Estados Unidos da América foi recusada, com o Governo federal a reiterar a doutrina do Tribunal Supremo contrária à secessão<sup>50</sup>.

O direito à autodeterminação e a não colisão com o princípio da integridade territorial dos Estados parecem ser uma evidência, sempre que negociados entre as partes. Esse direito seria interpretado como espírito da lei nos tratados da UE e nos convénios assinados internacionalmente, aos quais Espanha está submetida.

#### **4.2 Casos inspiradores da autodeterminação catalã e da mediação europeia**

Vários autores traçam paralelismos entre o caso catalão e outros casos de autodeterminação, alguns deles decorridos inclusive na Europa.

Os referendos do Sarre em 1955, da Gronelândia em 1982 (que levou à modificação subsequente no Tratado da CEE) e da Escócia em 2014 (acordado com o Governo britânico) serviram para esses povos decidirem o seu futuro político, não tendo nenhum desses referendos culminado numa disputa legal pela sua conformidade com o respetivo direito interno. Também em 2004 a Estónia, Letónia, Lituânia e Eslovénia aderiram à UE após referendos de autodeterminação, unanimemente aceites pelos EMs

---

<sup>49</sup> (FAES, 2014)

<sup>50</sup> (FAES, 2014)

da UE<sup>51</sup>. Assim, o reconhecimento por parte da UE dos resultados advindos de processos de autodeterminação, inclusive em países europeus, é uma prática continuada.

Em 1998, a CE teve um papel ativo e importante no Acordo de Sexta-Feira Santa na Irlanda do Norte. O acordo da CE foi concretizado através da “*Northern Ireland Task Force*”, que teve por objetivo “encorajar o desenvolvimento socioeconómico da Irlanda do Norte dentro do quadro da política regional da UE” (Morillas, 2017). Este exemplo serve para fazer a relação entre o que foi a necessidade de uma intervenção supranacional para ajudar à paz e coesão social na Irlanda, embora que por outros motivos, e a necessidade de manter a paz na Catalunha. Uma diplomacia e negociação de prevenção de conflitos, para evitar violência ou terrorismo que o País Basco assistiu por motivações separatistas, merece o mais atento olhar da UE. Dada a história recente de Espanha em questões político-territoriais, a promoção da paz por parte da UE não deve ser apenas praticada quando há guerras, ataques ou terrorismo dentro das suas fronteiras. Entender os momentos, o ambiente sociopolítico e atuar de forma prévia devia ser a primeira opção.

Outro caso inspirador do independentismo catalão é o Kosovo, com a óbvia semelhança da opção pela declaração unilateral. O Kosovo era uma república autónoma da Sérvia, mas, com a guerra em 1999, tinha um autogoverno sob administração transitória das Nações Unidas. Depois de falharem as negociações com Belgrado, o Kosovo declarou unilateralmente a independência em 2008. Apesar da falta de acordo da Sérvia, a maioria da comunidade internacional reconheceu a independência do Kosovo (111 dos 193 membros da ONU, sendo 22 dos 27 EMs da UE)<sup>52</sup>. Espanha não reconheceu pelo medo de se tornar um precedente para a Catalunha e País Basco. Em 2010, a *Kosovo Advisory Opinion*<sup>53</sup> do Tribunal Internacional de Justiça (TIJ) garantiu que “o direito internacional geral não contém proibição aplicável às declarações de independência”, considerando que tal secessão da Sérvia não violou a lei internacional. O Tribunal determinou que as declarações de independência apenas violavam o direito internacional quando resoluções das Nações Unidas as proibissem. O TIJ sustentou ainda que o princípio da integridade territorial “é confinado à esfera das relações entre Estados” e não

---

<sup>51</sup> (Levrat, Antunes, Tusseau, & Williams, 2017)

<sup>52</sup> (Caplan & Vermeer, 2018)

<sup>53</sup> <https://www.icj-cij.org/files/case-related/141/141-20100722-ADV-01-00-EN.pdf>

afeta a habilidade de uma entidade subestatal declarar a independência – o que contraria a interpretação estrita normalmente feita do artigo 1 da Constituição Espanhola.

A Escócia é o caso paradigmático mais recente. Apesar do parlamento escocês não ter competências ao nível constitucional, onde se enquadram os referendos, o Governo britânico transferiu-lhe temporariamente as competências para realizar um referendo. O então Primeiro-Ministro do Reino Unido, David Cameron, justificou a realização do referendo pelo facto de os escoceses terem votado num partido que queria a independência. O caso escocês prova novamente que o direito a decidir por via de um referendo de autodeterminação pode ser gerido de forma democrática, através de negociações políticas, tal como no Canadá. Não houve, portanto, necessidade e apelo a uma mediação da UE no caso do referendo escocês.

O caso catalão é o primeiro na história da UE de apelo expresso a uma mediação das instituições europeias, por uma das partes, o governo regional. Não havendo precedentes de posições semelhantes, a mediação da UE não é garantida. Sob outros moldes e contextos, ela ocorreu, por exemplo, em 2013, com o acordo alcançado pela União de normalização das relações entre Sérvia e o Kosovo<sup>54</sup>. A UE também interveio, em 2015, na crise política na Macedónia (mesmo não sendo um EM), com a mediação a culminar no acordo de Prizno, que propôs um mapa de desagravamento da situação.

Fica, assim, constatada a existência de casos de autodeterminação bem-sucedidos nas últimas décadas, dos quais a grande maioria negociados e legitimados pela Justiça. A intervenção da UE ajudou a resolver alguns impasses na Europa – se bem que sem paralelo simétrico à questão catalã. A mediação na Catalunha não deixaria, no entanto, de ser feita por falta de experiência, sucesso ou flexibilidade.

### **4.3 Tratados europeus como base para a mediação da UE no conflito catalão**

Os tratados europeus não fornecem procedimentos concretos a seguir quanto à secessão de parte de um EM, nem quanto a formas de praticar a autodeterminação, o que seria uma ingerência nos assuntos internos dos Estados.

---

<sup>54</sup> (Martin, 2017)

É de notar, porém, o respeito pelos direitos das minorias nacionais como um dos valores da UE, como dita o artigo 2 do Tratado da União Europeia (TUE) e o artigo 21 da carta da UE dos direitos fundamentais. Veremos agora como o TUE pode ser um sólido apoio ao papel mediador da UE.

Com base no artigo 3, alínea 1), a UE deve garantir a promoção dos seus valores e uma mediação representaria esse objetivo<sup>55</sup>. A alínea 3) do mesmo artigo garante a promoção da coesão económica, social e territorial<sup>56</sup>; o conflito catalão não é só de ordem política, mas sim social e territorial, tendo provocado desde o início do *procés* efeitos económicos na Catalunha, pelo que a mediação europeia representaria a promoção da coesão numa região dividida a meio sobre uma questão fraturante como é uma eventual secessão. A alínea 6) suportaria também a mediação da UE, na medida em que a paz e o bem-estar dos povos, como objetivo da União<sup>57</sup>, merecem ser prosseguidos com os “meios adequados” às circunstâncias e contextos – e, mais uma vez, tendo em conta o passado e a necessidade de prevenção de um hipotético escalar das tensões sociais.

No artigo 4, a alínea 2)<sup>58</sup> permitiria a UE, de forma neutra e negociada com os governos espanhol e catalão, valorizar as identidades nacionais e estruturas políticas. A integridade territorial não seria infringida, quer por prévio mútuo acordo, quer por iniciativa própria da UE, pois querer falar e negociar com as partes não desintegra o território; promove o diálogo. Para o independentismo catalão, este artigo limita-se a estabelecer a neutralidade da UE; e o princípio da integridade territorial deve ser lido como afetando as relações entre Estados (leitura expressada pelo TIJ).

---

<sup>55</sup> “A União tem por objetivo promover a paz, os seus valores e o bem-estar dos povos.” – TUE (in *Tratados da União Europeia*, 2018, Porto Editora)

<sup>56</sup> “A União promove a coesão económica, social e territorial, e a solidariedade entre os Estados-Membros. A União respeita a riqueza da sua diversidade cultural e linguística e vela pela salvaguarda e pelo desenvolvimento do património cultural europeu.” – TUE (in *Tratados da União Europeia*, 2018, Porto Editora)

<sup>57</sup> “A União prossegue os seus objetivos pelos meios adequados, em função das competências que lhe são atribuídas nos Tratados” – TUE (in *Tratados da União Europeia*, 2018, Porto Editora)

<sup>58</sup> “A União respeita a igualdade dos Estados-Membros perante os Tratados, bem como a respetiva identidade nacional, refletida nas estruturas políticas e constitucionais fundamentais de cada um deles, incluindo no que se refere à autonomia local e regional. A União respeita as funções essenciais do Estado, nomeadamente as que se destinam a garantir a integridade territorial [...]” – TUE (in *Tratados da União Europeia*, 2018, Porto Editora)

A alínea 3)<sup>59</sup> do artigo 4 serviria para Espanha tomar as medidas necessárias para que se verifiquem e se promovam os valores, missões e objetivos da UE – leia-se solicitar à UE mediação.

Lendo o artigo 11, alínea 2)<sup>60</sup>, não restam dúvidas que a UE devia encetar um grande diálogo não só com as instituições governativas e políticas, mas também com toda a sociedade civil, incluindo organizações civis, económicas, sociais e culturais.

O artigo 50 é o que permite a analogia ideal aos eventuais casos de secessão e simultânea vontade de continuar na UE – decisão muito menos drástica do que a de se sair do bloco comunitário. Com o artigo 50, a UE enquadra legalmente a saída de um EM que decida soberana e voluntariamente deixar a União. Contudo, não existem nos tratados normas expressas sobre as ações a tomar quando um EM decide, também maioritária e voluntariamente, permanecer dentro da UE. Os tratados europeus apresentam esta lacuna, pois existe um prazo de negociação até dois anos entre a UE e o EM que decide sair, mas não existe nenhum procedimento para as negociações com a parte de território de um EM que decidiu separar-se, mas deseja continuar na União<sup>61</sup>.

Em suma, a não mediação da UE seria uma contradição consigo própria e com a sua ação externa. A Estratégia Global da UE de 2016, por exemplo, determina o envolvimento da UE na prevenção de conflitos e na construção da paz, para “responder de forma responsável, mas decisiva, às crises, facilitar acordos [...] localmente e comprometer-nos a longo prazo” (Caplan & Vermeer, 2018). É, assim, totalmente injustificável a recusa de mediação por parte da UE dentro das suas fronteiras, quando esse trabalho é feito fora delas.

---

<sup>59</sup> “[...] Os Estados-Membros tomam todas as medidas gerais ou específicas adequadas para garantir a execução das obrigações decorrentes dos Tratados ou resultantes dos atos das instituições da União. Os Estados-Membros facilitam à União o cumprimento da sua missão e abstêm-se de qualquer medida suscetível de pôr em perigo a realização dos objetivos da União.” – TUE (in *Tratados da União Europeia*, 2018, Porto Editora)

<sup>60</sup> “As instituições estabelecem um diálogo aberto, transparente e regular com as associações representativas e com a sociedade civil.” – TUE (in *Tratados da União Europeia*, 2018, Porto Editora)

<sup>61</sup> (Caplan & Vermeer, 2018)

#### 4.4 Soluções acomodatórias da autodeterminação catalã

Como vimos anteriormente, e apesar de já se ter falado dentro do campo independentista de outras possibilidades de mediação, como a Suíça<sup>62</sup> ou a Fundação Henry Dunant<sup>63</sup>, decorre estatutária e moralmente da UE a obrigação de ajudar a sanar conflitos dentro do projeto europeu. Política e legalmente, a UE tem como finalidades pioneiras a defesa do projeto de paz e a garantia dos direitos dos seus cidadãos.

A forma mais óbvia de mediação seria através de uma plataforma de diálogo, que poderia culminar numa proposta federal e plurinacional, já defendida por certos partidos, com potencial de desenvolvimento e consistindo numa mudança de paradigma.

Autores como Guibernau (2014), Morillas (2017), Caplan & Vermeer (2018), Cetrà, Casanas-Adam & Tàrrega (2018), Martí J. L. (2018), Suriñach & Dentinho (2019), entre outros, defendem que a UE tem um papel importante a desempenhar na questão catalã e que os Tratados lhe dão cobertura. Além da maioria dos académicos e especialistas afirmar que a UE pode mediar o conflito, eles também sugerem várias soluções para a questão catalã. Algumas dessas propostas passariam por dar mais poderes a nível europeu às regiões e aos Estados Federados<sup>64</sup>, reformar o Senado espanhol numa verdadeira câmara territorial<sup>65</sup> ou reformar a Constituição espanhola para concretizar um genuíno Estado plurinacional<sup>66</sup>.

Uma forma de a UE acomodar os desejos secessionistas seria ainda a reforma do Comité das Regiões. Atualmente, o CoR é um mero observador e garante que as decisões são tomadas ao nível territorial mais baixo possível e mais próximo dos cidadãos. Também a jurisdição do TJUE coloca limites às ações de um Estado ou instituição, o que impede o Comité de verificar junto da Justiça a aplicação do princípio da subsidiariedade. O CoR é o órgão político europeu com maior potencial de reforma.

No sentido de provocar alterações, o atual Presidente do Governo Basco, Iñigo Urkullu, propôs à CE criar mecanismos que facilitassem a mediação europeia numa

---

<sup>62</sup> (Rigendinger, 2017)

<sup>63</sup> (Escrivá, 2019)

<sup>64</sup> (Flanders, 2016)

<sup>65</sup> (Magone, 2004)

<sup>66</sup> (Nagel & Rixen, 2015; Cetrà & Harvey, 2019)



negociação política de um EM<sup>67</sup>. Juncker respondeu a Urkullu, notando que a UE é “baseada numa federação de nações e povos em torno de um projeto político comum” (Lorente, 2019). Não sendo a UE uma federação propriamente dita, a inclusão dessa palavra numa frase que refere os povos da Europa diz tanto da atuação flexível da CE como da solução que os espanhóis têm de encontrar para si próprios ou com o apoio da UE. Subotić (2017) sugere imaginação criativa à UE na hora de optar por soluções.

Como disse Juncker, “quando se trata de paz, é preciso correr riscos” (Morillas, 2017). Num caso como o do conflito catalão, não correr riscos é o maior risco, sobretudo quando a tática negocial das duas partes tem consistido num choque de comboios.

## 5. Conclusões

Esta dissertação procurou analisar se é plausível defender a mediação da UE no conflito catalão, procurando explicar as formas legal, política e histórica que dão cobertura a essa ideia.

Apesar da defesa óbvia e expressa da integridade territorial dos povos e dos EMs da UE, as instituições europeias têm capacidade para providenciar uma mediação e de reformar algumas das suas políticas, órgãos e legislação para, de forma mais cristalina, garantir a promoção e fortalecimento do seu projeto. Porém, a mediação na Catalunha só poderia ser aceite por mútuo acordo, ou seja, é preciso que o Governo espanhol assuma a necessidade de ir mais longe e dar todos os passos para garantir a convivência democrática.

Parece clara a disposição da Catalunha ao direito de autodeterminação, o que não pressupõe expressamente uma secessão, unilateral ou não. O direito à autodeterminação foi praticado no passado por alguns povos, apesar de em moldes e circunstâncias diferentes dos da Catalunha. Esses casos passados levaram a UE a envolver-se, direta ou indiretamente, o que abre portas a uma mediação na Catalunha.

Constatamos ao longo da análise que a mediação da UE no conflito catalão é, sem dúvida, uma possibilidade efetiva. A sua concretização necessitará porventura de

---

<sup>67</sup> (González, 2019)

mudanças legais e reformas institucionais, embora a vontade das partes seja o maior entrave à resolução do conflito.

Este trabalho apresenta algumas limitações, sobretudo relacionadas com o não aprofundamento de alguns aspetos, justificado pela necessidade de dar uma visão geral dos vários prismas a ter em conta sobre uma eventual mediação europeia num conflito interno de um EM. Seria aliciante no futuro trabalhar alguns tópicos que aqui não foram abordados em pormenor, como: a ampliação interna da UE e as vantagens ou desvantagens face à típica ampliação externa; o aprofundamento legal e económico dos cenários de secessão na União; e a transposição e adequação dos mecanismos existentes de mediação internacional da UE para a resolução de conflitos internos.

## Referências bibliográficas

- Assembleia Geral das Nações Unidas. (24 de outubro de 1970). 2625 (XXV).  
Declaração sobre os Princípios do Direito Internacional relativos às Relações Amistosas e à Cooperação entre os Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas.
- Balfour, S. (3 de julho de 2018). *The Catalan and Spanish crisis: A European perspective*. (L. S. Science, Editor) Obtido de EUROPP – European Politics and Policy: <https://blogs.lse.ac.uk/europpblog/2018/07/03/the-catalan-and-spanish-crisis-a-european-perspective/>
- Banks, M. (27 de outubro de 2017). *EU must offer mediation in Catalonia crisis, say MEPs*. Obtido de The Parliament Magazine: <https://www.theparliamentmagazine.eu/articles/news/eu-must-offer-mediation-catalonia-crisis-say-meps>
- Bori, C. F. (27 de novembro de 2019). *MEPs ask Von der Leyen for mediation to "find a political solution" for Catalonia*. Obtido de El Nacional: [https://www.elnacional.cat/en/news/meps-von-der-leyen-mediation-political-solution\\_446112\\_102.html](https://www.elnacional.cat/en/news/meps-von-der-leyen-mediation-political-solution_446112_102.html)
- Bosch, N., & Espasa, M. (2014). La viabilidad económica de una Cataluña independiente. *Revista de Economía Aplicada*, XXII(64), pp. 135-162.
- Busquets, P. B. (2017). *Secesión e integración en la Unión Europea. Cataluña, ¿nuevo Estado de la Unión?* (G. d. Catalunya, Ed.) Institut d'Estudis de l'Autogovern.
- Buttin, T. (18 de outubro de 2017). *Independent Catalonia has to become the twenty-ninth state of the EU*, . Obtido de The New Federalist: <https://www.thenewfederalist.eu/independent-catalonia-has-to-become-the-twenty-ninth-state-of-the-european?lang=fr>
- Caplan, R., & Vermeer, Z. (1 de dezembro de 2018). The European Union and Unilateral Secession: The Case of Catalonia. *Austrian Journal of Public Law*, 73, pp. 767–789.

- Cashell, P. (2018). *Understanding the EU response to aspirations for regional autonomy in Catalonia*. Utrecht University.
- Castro, C. (2020). *Cómo derrotar al independentismo en las urnas*. ED Libros.
- Cendrowicz, L. (4 de outubro de 2017). *Catalonia is a huge problem for the European Union because silence won't be enough*. Obtido de iNews:  
<https://inews.co.uk/news/world/catalonia-huge-problem-european-union-silence-wont-enough-519482>
- Cetrá, D., & Harvey, M. (abril de 2019). Explaining accommodation and resistance to demands for independence referendums in the UK and Spain. (J. o. Nationalism, Ed.) *Nations and Nationalism*, 25(2), pp. 607-629.
- Cetrà, D., Casanas-Adam, E., & Tàrrega, M. (2018). The 2017 catalan independence referendum: a symposium. *Scottish Affairs*. 27.1, pp. 126-143. Edinburgh University Press.
- Closa, C. (2016). Secession from a Member State and EU Membership: The View from the Union. *European Constitutional Law Review*, 12(2), pp. 240-264.
- Colino, C. (2009). Constitutional change without constitutional reform: spanish federalism and the revision of Catalonia's statute of autonomy. *Publius*, 39(2), pp. 262-288.
- Comité das Regiões. (2013). *Dictamen del Comité de las Regiones - La descentralización en la Unión Europea y el lugar del autogobierno local y regional en la elaboración de las políticas de la UE*. Diario Oficial de la Unión Europea. Obtido de <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2013:139:0039:0045:ES:PDF>
- Consell Assessor per a la Transició Nacional. (2014). *Las vías de integración de Catalunya en la Unión Europea*. Generalitat de Catalunya.
- Consell Assessor per a la Transició Nacional. (2014). *Libro blanco de la Transición Nacional de Cataluña*. Generalitat de Catalunya.

Constitucional, T. (2020). Nota informativa nº 95/2020.

Cortes. (1978). Diario de Sesiones del Congreso de los Diputados. *Comisión de asuntos constitucionales y libertades públicas*. Madrid.

Cramer, K. (2016). Do Catalans have 'the right to decide'?: secession, legitimacy and democracy in twenty-first century Europe. *Global Discourse: An Interdisciplinary Journal of Current Affairs and Applied Contemporary Thought*, pp. 423-439.

Cristina Porteiro. (4 de outubro de 2018). La UE rechaza una Cataluña independiente. *La Voz de Galicia*. Obtido de La Voz de Galicia:  
[https://www.lavozdegalicia.es/noticia/espana/2018/10/04/ue-rechaza-cataluna-independiente/0003\\_201810G4P4991.htm](https://www.lavozdegalicia.es/noticia/espana/2018/10/04/ue-rechaza-cataluna-independiente/0003_201810G4P4991.htm)

Cuadras-Morató, X. (2016). *Catalonia: A New Independent State in Europe? A Debate on Secession within the European Union*. Routledge.

Cué, C. E. (30 de outubro de 2012). La Comisión Europea asume las tesis de Rajoy sobre una Cataluña fuera de la UE. *El País*. Obtido de El País:  
[https://elpais.com/politica/2012/10/29/actualidad/1351541087\\_781524.html](https://elpais.com/politica/2012/10/29/actualidad/1351541087_781524.html)

Diputados, C. d. (1978). *Constitución Española*. Madrid: Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado. Obtido de  
<https://www.boe.es/legislacion/documentos/ConstitucionCASTELLANO.pdf>

DW. (4 de outubro de 2017). *Germany hopes for 'de-escalation' in Catalonia*. Obtido de DW: <https://www.dw.com/en/germany-hopes-for-de-escalation-in-catalonia/a-40802403>

Edward, D. (2013). EU Law and the Separation of Member States. *Fordham International Law Journal*, 36(5).

Elcano, R. I. (23 de outubro de 2017). *El proceso independentista catalán: ¿cómo hemos llegado hasta aquí?, ¿cuál es su dimensión europea? ¿y qué puede ocurrir?* Obtido de Real Instituto Elcano:  
[http://www.realinstitutoelcano.org/wps/portal/rielcano\\_es/contenido?WCM\\_GL](http://www.realinstitutoelcano.org/wps/portal/rielcano_es/contenido?WCM_GL)

OBAL\_CONTEXT=/elcano/elcano\_es/zonas\_es/cataluna-dossier-elcano-  
octubre-2017

Elcano, R. I. (2019). *The independence conflict in Catalonia*.

Escrivá, Á. (16 de junho de 2019). *Carles Puigdemont recorre con Otegi a la fundación que medió entre Zapatero y ETA*. Obtido de El Mundo:

<https://www.elmundo.es/espana/2019/09/16/5d7e8741fc6c83fc688b46ee.html>

Europeia, C. (2 de outubro de 2017). *Statement on the events in Catalonia*. Obtido de European Commission:

[https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/STATEMENT\\_17\\_3626](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/STATEMENT_17_3626)

Europeu, P. (1 de março de 2004). *Preguntas parlamentarias*. Obtido de Parlamento Europeu: <https://www.europarl.europa.eu/sides/getAllAnswers.do?reference=P-2004-0524&language=ES>

Euroscope. (3 de outubro de 2017). *What role does the European Union play in the Catalonia independence process?* Obtido de Euroscope:

<https://euroscopemag.eu/what-role-does-the-european-union-play-in-the-catalonia-independence-process/>

FAES, F. p. (2014). *20 preguntas con respuesta sobre la secesión de Cataluña*. FAES.

Fernandes, A. J. (2010). *Introdução à Ciência Política* (3.<sup>a</sup> ed.). Porto Editora.

Flanders, G. o. (2016). *Vision of the future of the European Union - vision statement*.

García, L. (11 de dezembro de 2019). *El 42% de europeos creen que la UE debe de mediar entre Catalunya y España y un 18% apoyar un referéndum*. Obtido de La Vanguardia:

<https://www.lavanguardia.com/politica/20191211/472180415154/encuesta-diplocat-europeos-mediacion-cataluna-espana-referendum.html>

Generalitat de Catalunya. (2014). *The consultation on the political future of Catalonia*.

Gillespie, R., & Gray, C. (2015). *Contesting Spain? The dynamics of nationalist movements in Catalonia and the Basque Country*. Routledge.

Gobierno de España. (2014). *Por la convivencia democrática*.

- González, M. E. (17 de junho de 2019). *Europe and the territorial conflict in Spain: the European election in Catalonia and Basque Country*. Obtido de eurac:  
<https://blogs.eurac.edu/eureka/europe-and-the-territorial-conflict-in-spain-the-european-election-in-catalonia-and-basque-country/>
- Gray, C. (2020). *Territorial Politics and the Party System in Spain. Continuity and Change since the Financial Crisis*. Routledge.
- Guibernau, M. (março de 2014). Prospects for an independent Catalonia. *International Journal of Politics, Culture and Society*, 27(1), pp. 5-23.
- Henley, J. (29 de março de 2018). *EU still unmoved by Spain's standoff with Catalan separatists*. Obtido de The Guardian:  
<https://www.theguardian.com/world/2018/mar/29/catalan-independence-european-leaders-unmoved-spain-standoff-with-separatists>
- Keating, M. (1 de julho de 2001). Rethinking the region culture, institutions and economic development in Catalonia and Galicia. *European Urban and Regional Studies*, 8(3).
- Levrat, N., Antunes, S., Tusseau, G., & Williams, P. (2017). *Catalonia's Legitimate Right to Decide. Paths to Self-Determination*.
- Lorente, A. (11 de fevereiro de 2019). *El presidente de la Comisión Europea desoyó la petición de Urkullu para mediar en Cataluña seis meses después*. Obtido de Diario Vasco: <https://www.diariovasco.com/politica/presidente-comision-europea-20190211000645-ntvo.html?ref=https:%2F%2Fwww.google.com%2F>
- Lugilde, A. (1 de março de 2020). *Casado acusa a Sánchez de querer poner a Galicia al servicio de “los independentistas y la extrema izquierda”*. Obtido de La Vanguardia:  
<https://www.lavanguardia.com/politica/20200301/473880001342/casado-acusa-pedro-sanchez-querer-poner-galicia-servicio-independentistas-extrema-izquierda.html>
- Magone, J. M. (2004). *Contemporary Spanish Politics*. Routledge.

- Martí, D. (2013). The 2012 Catalan Election: The First Step Towards Independence? *Regional & Federal Studies*, 507-516.
- Martí, J. L. (2 de janeiro de 2018). *Catalonia in deadlock, and why that is a European problem*. Obtido de Verfassungsblog: <https://verfassungsblog.de/catalonia-in-deadlock-and-why-that-is-a-european-problem/>
- Martin, G. (19 de outubro de 2017). *Why the European Union's hands are tied over Catalonia*. Obtido de The Conversation: <https://theconversation.com/why-the-european-unions-hands-are-tied-over-catalonia-85661>
- Martín, J. A. (2 de fevereiro de 2018). The European Union, Spain, and the Catalan Question: An Affair Beyond the Spanish Border? *Europe Now Journal*. Obtido de [www.europenowjournal.org/2018/01/31/8254/](http://www.europenowjournal.org/2018/01/31/8254/)
- Mischke, J. (25 de setembro de 2018). *Puigdemont says Donald Tusk should be 'mediator' in Catalan conflict*. Obtido de POLITICO: <https://www.politico.eu/article/carles-puigdemont-says-donald-tusk-should-be-mediator-in-spanish-catalan-conflict/>
- Moreno, L., Colino, C., & Hombrado, A. (2019). *Spain: Constitutional Transition through Gradual Accommodation of Territories* (Vol. 37).
- Morillas, P. (setembro de 2017). Possible European Union Mediation. *Opinión*.
- Nacional, E. (21 de novembro de 2019). *Las cámaras catalanas piden la mediación de la Unión Europea*. Obtido de El Nacional: [https://www.elnacional.cat/es/economia/camaras-catalanas-mediacion-union-europea\\_433022\\_102.html](https://www.elnacional.cat/es/economia/camaras-catalanas-mediacion-union-europea_433022_102.html)
- Nações Unidas. (1960). Resolução 1514 (XV) de 14 de dezembro de 1960. *Assembleia Geral das Nações Unidas*.
- Nagel, K.-J., & Rixen, S. (2015). *Catalonia in Spain and Europe. Is there a way to independence?* Nomos.
- Nicolás, E. S. (15 de outubro de 2019). *Catalonia demands EU intervention, as crisis deepens*. Obtido de EU Observer: <https://euobserver.com/political/146271>



- Noferini, A. (2016). *El Govern de la Generalitat de Catalunya en la Unió Europea. La red de los actores*. Institut d'Estudis de l'Autogovern.
- Noguer, M. (2012). La Generalitat desdeña la carta de Reding sobre la independencia de Cataluña. *El País*.
- Núñez, X.-M. (1999). Autonomist regionalism within the Spanish state of the autonomous communities: an interpretation. *Nationalism and Ethnic Politics*, 5(Issue 3-4: Identity and Territorial Autonomy in Plural Societies), 121-141.
- Parlamento Europeu. (12 de fevereiro de 2004). *Preguntas parlamentarias*. Obtido de Parlamento Europeu:  
<https://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=WQ&reference=P-2004-0524&language=ES>
- Pérez, C., & Casqueiro, J. (21 de 10 de 2017). *Rajoy evita en la cumbre una invitación de Merkel para hablar de Cataluña*. Obtido de El País:  
[https://elpais.com/politica/2017/10/20/actualidad/1508525607\\_666536.html](https://elpais.com/politica/2017/10/20/actualidad/1508525607_666536.html)
- Press, E. (4 de maio de 2018). *El Parlament aprueba pedir la "mediación" de Europa en el proceso independentista*. Obtido de El Boletín:  
<https://www.elboletin.com/noticia/162642/nacional/el-parlament-aprueba-pedir-la-mediacion-de-europa-en-el-proceso-independentista.html>
- Rajoy, M. (2019). *Una España Mejor*. Plaza Janés.
- Riegert, B. (2 de outubro de 2017). *EU dodges Catalonia independence question*. Obtido de DW: <https://www.dw.com/en/eu-dodges-catalonia-independence-question/a-40781270>
- Rigendinger, B. (6 de outubro de 2017). *Switzerland ready to help mediate in Catalonia*. Obtido de Swiss Info: [https://www.swissinfo.ch/eng/good-offices\\_catalonia-asks-switzerland-to-act-as-mediator/43576640](https://www.swissinfo.ch/eng/good-offices_catalonia-asks-switzerland-to-act-as-mediator/43576640)
- Sanz, L. Á. (29 de maio de 2020). *Podemos exige al TC, junto a independentistas y nacionalistas, la "libertad inmediata" de los 'Jordis'*. Obtido de El Mundo:  
<https://www.elmundo.es/espana/2020/05/29/5ed0d8ddfc6c83c6408b467e.html>

- Suanzes, P. R. (9 de fevereiro de 2019). *El juicio del 1-O aviva la campaña internacional del 'procés'*. Obtido de El Mundo:  
<https://www.elmundo.es/espana/2019/02/09/5c5deafd21efa0b6038b4699.html>
- Suanzes-Carpegna, J. V. (22 de agosto de 2013). La Constitución de 1876 y La Organización Territorial del Estado. *Iura Vasconiae*, pp. 11-37.
- Subotić, S. (20 de dezembro de 2017). *Brussels between Madrid and Barcelona?* Obtido de European Policy Centre: [https://cep.org.rs/en/blogs/brussels-between-madrid-and-barcelona/#\\_ftn3](https://cep.org.rs/en/blogs/brussels-between-madrid-and-barcelona/#_ftn3)
- Suriñach, J., & Dentinho, T. P. (novembro de 2019). Catalonia. *Regional Science Policy & Practice*, 11, pp. 757-876.
- Tercero, A. (4 de junho de 2012). *La UE rechaza modificar el Tratado de la Unión para facilitar la admisión de una hipotética Cataluña independiente*. Obtido de La Voz de Barcelona: <http://www.vozbcn.com/2012/06/04/116586/ue-rechaza-facilitar-independencia/>
- The Associated Press. (29 de outubro de 2017). *The Latest: EU official says no one will recognize Catalonia*. Obtido de The Associated Press:  
<https://apnews.com/919885dc53724eadb4476350f75ac9da>
- Torres, D. (2 de dezembro de 2019). *Global Spain vs. Catalan separatists: The ultimate PR battle*. Obtido de POLITICO: <https://www.politico.eu/article/global-spain-vs-catalan-separatists-the-ultimate-pr-battle/>
- Tortella, G. (2017). *Catalonia in Spain. History and Myth*. Palgrave Studies in Economic History.
- Ucelay-Da Cal, E. (1 de 2014). Catalan Nationalism, 1886-2012: An Historical Overview. *Pôle Sud*, 40, pp. 13-28.
- Vidal, O. V. (2017). 'Behind-the-Table' Conflicts in the Failed Negotiation for a Referendum for the Independence of Catalonia. *Harvard Negotiation Law Review*.

Welp, Y. (20 de novembro de 2017). *Catalonian Referendum: Democracy, Legality and the EU's Role*. Obtido de E-International Relations: <https://www.e-ir.info/2017/11/20/catalonian-referendum-democracy-legality-and-the-eus-role/>

Youngs, R. (3 de novembro de 2017). *EU Needs a Smarter Response to the Catalonia Crisis*. Obtido de Carnegie Europe: <https://carnegieeurope.eu/2017/11/03/eu-needs-smarter-response-to-catalonia-crisis-pub-74623>